EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS – SUBSEÇÃO DE AFONSO CLÁUDIO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como dos arts. 156-B e 156-C deste diploma (com a redação oriunda da Resolução n. 04/2018, do Conselho Federal da OAB - CFOAB, e do Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal da OAB - CFOAB), por seu Presidente, convoca todas as advogadas e os advogados inscritos na Seccional do Estado do Espírito Santo e domiciliados em Afonso Cláudio e Laranja da Terra, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições da 19ª Subseção dos membros da Diretoria daquela Subseção.

Capítulo I DO REGULAMENTO DA ELEIÇÃO

Artigo 1º: A eleição seguirá as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, do Regimento Interno da OAB/ES, dos Provimentos do Conselho Federal da OAB e do presente edital.

Capítulo II DA ELEIÇÃO

Artigo 2º: A eleição será realizada no dia 11 de junho de 2021, no período contínuo das 09 (nove) horas e término às 17 (dezessete) horas. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando cartão ou carteira de identidade profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Passaporte, todos dentro da validade legal.

Artigo 3º: Será realizada a eleição com a utilização de urnas eletrônicas, conforme, ofício/PRE/TER-ES n° 298/2018 de 27 de setembro de 2018.

Artigo 4º: Nos termos do art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 12 de maio de 2021, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar.

- § 1º: Determinam ainda o artigo 55, § 3º do Regulamento Geral do estatuto da Advocacia e da OAB e o artigo 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições.
- **§2:** Observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução n. 001, de 05 de janeiro de 2015, este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 01(uma) parcela, e não exista parcelamento em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.
- **Artigo 5º:** A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.
- **Artigo 6º:** A votação é obrigatória, sob pena de multa equivalente a 20% da anuidade em vigor, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria da OAB/ES.
- **Artigo 7º:** As justificativas deverão vir acompanhadas de documentos que comprovem a impossibilidade de votar.
- §1º: O início do recebimento das justificativas ocorre com a publicação deste Edital e se estende até sessenta dias após o pleito eleitoral.
- §2º: As justificativas poderão ser apresentadas via protocolo.
- **Artigo 8º:** Vedada a votação em trânsito, os advogados votarão no seguinte local: Endereço: Rua José Garcia, nº 25 C, Ed. Três Irmãos, 1º andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29600-000.

Capítulo III DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 9º: A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 19 de março de 2021, até o dia 12 de maio de 2021, inclusive, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/ES (Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, Edifício

Ricamar, Centro, Vitória – ES, 29010-908), no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 9 horas e até as 18 horas, observado o disposto no \S 6º do art. 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB.

§1º: As chapas das diretorias serão compostas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e Diretor Tesoureiro.

Artigo 10º: São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. Segundo o disposto no art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, as chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

§1º: O referido percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente: poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria; é de observação facultativa nas Subseções que não possuam Conselho. Observem-se os termos dos arts. 156-B e 156-C do Regulamento Geral, no tocante à nova redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 131 deste diploma (Resolução n. 04/2018-CFOAB, DOU Seção 1 de 21/09/2018, p. 208).

§2º: Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n. 102/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

Artigo 11: É de 03 (três) dias úteis o prazo para impugnação das chapas, tendo início após o encerramento do prazo de pedido de registro, e contados da publicação da relação de chapas na imprensa oficial, conforme art. 8º, *caput*, do Provimento n. 146/2011-CFOAB.

§1º: Qualquer advogado inscrito na OAB detém legitimidade ativa para formular impugnação de chapa eleitoral, nos termos do art. 131, § 6º, do Regulamento Geral.

§2º: É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral.

§3º: Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

Capítulo IV DA COMISSÃO ELEITORAL

(Artigo 3° do Provimento 146/2011 – CFOAB)

Artigo 12º: A Portaria nº 587 de 17 de novembro 2021 e a Portaria 106 de 09 de março de 2021 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo, constituiu os membros integrantes da Comissão Eleitoral, que é constituída pelos 05 (cinco) advogados a seguir nomeados, sob a Presidência do Dr. YORRAN RODRIGUES MENEGHEL, inscrito na OAB/ES sob o nº 26.214; e membros MARCIA SEIBEL, inscrita na OAB/ES sob o nº 25.893, MARIANA DE SOUZA, inscrita na OAB/ES sob o nº 30.263, RAMON FERREIRA COUTINHO PETRONETTO, inscrito na OAB/ES sob o nº 13.172, SILVANEA RANGEL DOS SANTOS, inscrita na OAB/ES sob o nº 25.580.

§1º: O prazo para qualquer advogado arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional, é de 05 (cinco dias) úteis, a contar da publicação deste Edital.

§2º: A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções.

Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13: O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/ES e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: http://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000004095.

Artigo 14: As normas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução n. 02/2018-CFOAB, e nos §§ 1º e 2º do 8º-A do Provimento n. 146/2011-CFOAB, segundo os termos do Provimento n. 180/2018-CFOAB, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, devendo ser aplicadas a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2021.

Artigo 15: O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

Artigo 16: A homologação da referida eleição dar-se-á através do Conselho Seccional da OAB/ES.

Vitória/ES, 18 de março de 2021.

Jose Carlos Rizk Filho

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo